



## DECRETO Nº 162

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural  
Municipal JOSEFINA PIZZOLOTTO MARCON.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo nº 01-110306/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal JOSEFINA PIZZOLOTTO MARCON, doravante denominada RPPNM JOSEFINA PIZZOLOTTO MARCON.

§1º A RPPNM JOSEFINA PIZZOLOTTO MARCON localiza-se à rua Helena de Almeida, nº 45, bairro Sítio Cercado, no imóvel de Indicação Fiscal 82.904.009. A área da RPPNM é de 7.050,66m<sup>2</sup>, conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula no Registro de Imóveis Nº 200.870, ambos com cópias anexas ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel, sendo acordado junto ao Termo de Compromisso que o Plano de Manejo preveja uma zona passível de ocupação futura, com área de 300 à 600m<sup>2</sup>, que possibilite a implantação de residência unifamiliar ou edificações de apoio.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Lote Nº 09, da Quadra Nº 03 da Planta Moradias Kastelo, nesta Capital, situado no lado ímpar da numeração predial da rua Helena de Almeida (S481E), distante 31,97m da rua Musico Antero Gonçalves da Silva, Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 674823.469 m e N= 7172383.333m ; Daí segue com o azimute de 78°53'18" e a distância de 40.88m até o marco '1'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

(E=674863.583 m e N=7172391.212 m) confrontando com a rua Helena de Almeida (S481E); Daí segue com o azimute de 161°35'07" e a distância de 170.87m até o marco '2' (E=674917.560 m e N=7172229.090m) confrontando com o lote sob I.F. 82.199.083; Daí segue com o azimute de 252°52'00" e a distância de 40.96m até o marco '3' (E=674878.417 m e N=7172217.023m) confrontando com os lotes sob as seguintes I.F. 82.904.003, I.F. 82.904.004, I.F. 82.904.005, I.F. 82.904.006, I.F. 82.904.007 e I.F. 82.904.008; Daí segue com o azimute de 341°43'00" e a distância de 175.15m até o marco '0=PP' (E=674823.469 m e N=7172383.333 m) confrontando com o lote sob I.F. 82.904.010; início de descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 7.050,66m<sup>2</sup>, sem benfeitorias."

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM JOSEFINA PIZZOLOTTO MARCON poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo. Poderá ser requerida a edificação de residência unifamiliar ou de estruturas de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior a 10% da área total do imóvel, preferencialmente em área livre de vegetação significativa, visando o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP). Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

Parágrafo único. Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e não hajam conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM JOSEFINA PIZZOLOTTO MARCON, conforme qualificados no Protocolo nº 01-110306/2016, responsáveis por sua administração, manutenção e conservação.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ou de alteração no contrato social da empresa proprietária, ficarão os novos proprietários legalmente instituídos responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva em caráter de perpetuidade. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

**Prefeito Municipal**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 6 de fevereiro de 2019.